



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 036/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 036/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Revoga o Inciso X do Artigo 1º da Lei Municipal nº 6.151/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Desafetação e a Cessão do Direito Real de uso de Área de propriedade do Município, na forma que especifica.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Designio, o autor descreve, que pretende revogar autorização do Poder Executivo Municipal, a proceder a desafetação e a cessão do Direito Real da Área Pública medindo até 200,00 duzentos metros quadrado), situada nas imediações do Lote 09, da Quadra G, com acesso pela Rua Linhares, no bairro Vista Linda – Cariacica – Espírito Santo.

Na mesma toada, a referida área apresenta inscrição imobiliária em nome do Senhor Hígino Lira Barbosa e nela está prevista a construção da Elevatória EEEB-B20 pela CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento.

Seguindo no mesmo patamar, nos autos do Processo nº 28.010/2021 não foi localizado nenhum parcelamento do solo que justificasse a titularidade municipal (Parecer Técnico – GPU nº 91/2021) e, segundo o Gerente de Planejamento Urbano, Vanildo Lima Coutinho, não foi encontrado documento que oficializem a titularidade municipal, sugerindo, assim, a suspensão da cessão do direito real da área em pauta.

No que tange ainda sobre o assunto em debate, é avultoso salientar, que a CESAN Companhia Espírito Santense de Saneamento foi notificada a suspender imediatamente qualquer tipo de obra na elevatória EEEB-B20, o que justifica a revogação do inciso X do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.151/2021.

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

